

TERMO DE REFERENCIA

1.0-DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de profissionais da área de saúde por meio de um processo de credenciamento público, contemplando tanto pessoas físicas quanto jurídicas na forma de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços na área da saúde durante as Ações das Carretas Itinerantes de Saúde da Mulher e do Homem no âmbito das atividades da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE).

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do ano em curso ou até a conclusão de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. Caso a totalidade das 10 (dez) diárias consecutivas não tenha sido utilizadas em 31 de dezembro, e desde que haja interesse da administração, poderá ser emitida nova ordem de serviço no ano seguinte para a conclusão de seu objeto.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0 – DESCRIÇÃO DOS PERFIS E REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

A descrição detalhada dos requisitos, conforme exigência do Decreto Estadual e necessidade da FUNESA está pormenorizada no **anexo I** deste Termo de Referência..

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio da publicação de Edital de Credenciamento Público, amparado pela Lei nº 14.133/2021. No caso de haver múltiplos credenciados para o mesmo perfil, a prestação dos serviços seguirá um Sistema de Rodízio.

6.1.1. O credenciamento público de profissionais configura-se como o instrumento jurídico mais adequado para suprir a necessidade apresentada pela FUNESA, assegurando a continuidade da educação permanente em saúde no Estado de Sergipe.

6.2. Os candidatos que não comparecerem no dia da ação perderão a vez, com exceção de ter uma justificativa plausível em tempo hábil anterior à ação, sem prejuízo de participações futuras.

6.2.1- Durante a vigência do edital, os candidatos aptos serão inseridos na lista de credenciados conforme a ordem de inscrição ou a data de deferimento da mesma. Caso haja pendências documentais, a data de deferimento será considerada para inclusão na lista.

7.0 – DA PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

7.1. Para participar os profissionais, sejam pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI) deverão ter ciência dos requisitos exigidos, assim como aceitação das normas e das condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Podem credenciar-se profissionais desde que não possuam vínculo empregatício com a FUNESA ou com a entidade concedente, no caso da execução de ações oriundas de convênios.

7.3. A participação de profissionais vinculados à entidade concedente para atuação em ações de saúde estará condicionada à apresentação de um documento assinado pelo ordenador de despesa, declarando que a execução dos serviços não compromete sua jornada de trabalho.

7.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- b) Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor integrante da comissão responsável por este edital e dos ordenadores de despesa desta Fundação.

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.5. Para integrar o quadro de credenciados, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções;
- b) Comprovar o atendimento aos requisitos do perfil escolhido;

b.1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada em cartório, exceto para documentos gerados automaticamente por sistemas eletrônicos, cuja veracidade possa ser confirmada.

c) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;

f) Ter habilidade e conhecimentos para utilizar computadores e recursos de conectividade;

7.6. Cada interessado pode se inscrever em mais de um perfil, desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos para cada;

7.7. Estão impedidos de se credenciar os profissionais que tenham sido penalizados com suspensão temporária para contratar com a FUNESA pelo período da suspensão, ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, durante a vigência da declaração de inidoneidade;

7.8. A gestão da prestação dos serviços será realizada pela Coordenação de Promoção e Prevenção à Saúde da FUNESA.

7.9. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

7.10. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8.0 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas, as inscrições que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I – Pessoas Físicas:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Documento de identidade válido (RG, CNH, carteira de trabalho com foto ou carteira de identificação profissional);
- c) CPF (cartão do CPF, RG, CNH, carteira de trabalho ou carteira de identificação profissional que contenha essa informação);
- d) Comprovante de residência atualizado com CEP;
- e) Cadastro no Portal de compras do Estado – **Comprasnet.se**
- f) Documentação comprobatória da titulação exigida para o perfil/temática escolhida, organizada na sequência do perfil, em um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 5MB.

II – Pessoas Jurídicas(Microempreendedor Individual – MEI):

Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cadastro no Portal de compras do Estado – Comprasnet.se

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhistas:

- a) Certidão de regularidade de débitos municipais;

- b) Certidão de regularidade de débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de contribuições previdenciárias;
- e) Certidão de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Qualificação Técnica:

- a) Currículo Lattes do sócio da empresa, acompanhado da documentação necessária para comprovação da titulação exigida para o perfil/temática escolhida, organizada na sequência do perfil, em um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 5MB;
- b) Certidão de regularidade de Pessoa Jurídica e Pessoa Física do sócio da empresa no Conselho de Classe, quando aplicável.

9.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

9.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

10.0. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Exercer atividades profissionais com foco assistencial na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo uterino para mulher; e foco assistencial na prevenção e diagnóstico das doenças cardiológicas e urológicas no homem; prestando atendimento de baixa e média complexidade, possibilitando acesso as consultas médicas especializadas, atendimento de enfermagem, procedimentos com finalidade diagnóstica e ações educativas;

- b) Participar de reuniões de planejamento e de avaliação, em conjunto com as coordenações e/ou áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde (SES), sempre que solicitado.

- c) Manter conduta ética e profissional perante todos os interlocutores envolvidos no processo;

- d) Executar outras atividades correlatas, dentro de sua área de competência;

- e) Participar de reuniões de alinhamento com a Coordenação demandante;

- f) Respeitar os princípios da ética no processo de trabalho inerente a sua função.

11.0. DAS RESPONSABILIDADES DA FUNESA

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;

11.3. Efetuar o pagamento ao credenciado;

11.4. Aplicar ao credenciado as sanções cabíveis;

11.5. Documentar as ocorrências havidas na execução dos serviços;

11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

11.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo credenciado.

12.0 – GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o prestador do serviço para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o prestador do serviço contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.0 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão pagos pela participação em cada ação das carretas itinerantes, nos seguintes valores brutos por diária:

- a) Perfil 01 (Cardiologista): R\$ 270,00 hora/trabalho
- b) Perfil 02 (Generalista): R\$ 163,00 hora/trabalho
- c) Perfil 03 (Urologista): R\$ 270,00 hora/trabalho
- d) Perfil 04 (Ginecologista): R\$ 270,00 hora/trabalho
- e) Perfil 05 (Mastologista): R\$ 270,00 hora/trabalho
- f) Perfil 06 (Radiologista): R\$ 270,00 hora/trabalho
- g) Perfil 07 (Ultrassonografista): R\$ 270,00 hora/trabalho
- h) Perfil 08 (Enfermeiro): R\$ 540,90 diária/trabalho
- i) Perfil 09 (Técnico de enfermagem): R\$ 119,96 diária/trabalho

- j) Perfil 10 (Técnico em laboratório): R\$ 91,88 diária/trabalho
- k) Perfil 11 (Técnico em radiologia): R\$ 181,96 diária/trabalho
- l) Perfil 12 (Digitador de Laudo): R\$ 110,00 diária/trabalho
- m) Perfil 13 (Apoiador Logístico): R\$ 110,00 diária/trabalho

14.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato Estatal

15.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1- A execução do objeto será avaliada pela Coordenação de Promoção e Prevenção em Saúde (COPPS), de acordo com o disposto neste item;

15.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

15.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

15.2- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal dos serviços prestados conforme especificações exigidas, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

15.2.1- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda

do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

15.2.2- O fiscal técnico do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.2.3- O fiscal administrativo do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo; 15.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.4- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.5- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

15.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.0 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDIANTE CREDENCIAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, SEM PREJUÍZO AO CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023

1.1- A instituição reafirma o compromisso com o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo a modalidade de credenciamento para a contratação de atividades educacionais. No entanto, embora o Decreto Estadual nº 342/2023 estabeleça que o sorteio seja recomendado para casos de "Contratação Paralela e não excludente", há de se considerar que este não atende às necessidades atuais do processo de contratação da instituição, pois tal medida não contribui para a eficiência e celeridade exigidas neste momento.

16.2- A modalidade de contratação por credenciamento vem sendo adotada pela instituição há mais de 10 anos, em conformidade com a legislação anterior (Lei 8.666/91), garantindo a ampla participação de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos exigidos. Esse modelo assegura transparência, isonomia e eficiência, resguardando a legalidade do processo.

16.3- A impessoalidade que o modelo de credenciamento visa assegurar, na verdade, já é garantida pelas disposições do edital, que não traz distinções que possam comprometer o processo de contratação paralela e não excludente. A instituição não distingue participantes nem os exclui, pois, a inscrição se dá mediante apresentação de documentos mínimos exigidos, em sistema eletrônico institucional, por ordem de habilitação com data e hora registradas. Ademais, o Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024 sinaliza que "na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados".

16.4- A Lei Federal nº 14.133/2021 é superior ao Decreto Estadual nº 342/2023, conforme os princípios da hierarquia das normas no sistema jurídico brasileiro. De modo que não realizar o sorteio não se configura descumprimento da legislação vigente, uma vez que a Lei Federal não discorre sobre o tema. A lei tem força obrigatória, enquanto o decreto estabelece diretrizes e recomendações, conforme o princípio constitucional de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II, CF/88).

17.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação obrigará-se às condições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021); demais normas federais, estaduais, municipais pertinentes ao assunto e nas demais normativas de convênios.

17.2. A FUNESA indicará servidores para acompanhar a execução dos serviços, com atributos supervisão e fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a Contratada das obrigações inerentes a suas responsabilidades.

Aracaju, 6 de janeiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TRBM-WXSV-MGPJ-QAYS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda dos Santos Trindade ***45110*** SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/01/2026 15:48:23 (Docflow)